



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.988 /2022

Vereador Autor: Professor Michel.

Reconhece como modalidades esportivas, no âmbito do Município de Macaé, a prática esportiva eletrônica denominada "E-Sports" e a prática de Jogos de Cartas Colecionáveis - JCC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como modalidades esportivas no município de Macaé a prática esportiva eletrônica denominada "E-Sports" e a prática de Jogos de Cartas Colecionáveis - JCC.

§ 1º Entende-se por "E-Sport" a prática esportiva que ocorre em plataforma digital, envolvendo dois ou mais competidores ou equipes, em partidas online ou presenciais, sincrônicas e montadas de forma a permitir o acompanhamento de uma audiência com recursos das tecnologias da informação e comunicação ou outra tecnologia similar e com a mesma finalidade.

§ 2º Consideram-se Jogos de Cartas Colecionáveis - JCC, para efeito desta Lei, as modalidades nas quais dois jogadores, cada um com seu próprio conjunto de cartas, enfrentam-se de maneira essencialmente cerebral, com base na estratégia e na administração de recursos.

Art. 2º O praticante de "E-Sport" ou JCC serão denominados atletas.

Art. 3º A prática de "E-Sport" ou JCC no município de Macaé tem os seguintes objetivos:

- I** - inclusão e acessibilidade a todos os interessados por essa modalidade esportiva;
- II** - desenvolvimento intelectual e cultural dos competidores, fortalecendo o raciocínio e a habilidade motora de seus praticantes.
- III** - propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entenderem como adversários e não como inimigos, na origem do jogo justo (fair play), para a construção de identidades, baseada no respeito;
- IV** - assimilação da influência e das inovações trazidas pela Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- V** - valorização da boa convivência, cidadania, diversão e aprendizagem para os praticantes da modalidade, sejam eles crianças, adolescentes ou adultos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Fica autorizada a organização e a divulgação de eventos e competições referentes às modalidades desta Lei pelo Poder Público Municipal, sob as condições e circunstâncias por ele determinadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de dezembro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação	<u>DOM</u>
Edição N.º	<u>636 - ANO III</u>
Data	<u>31/12/2022</u> pag. <u>01</u>
<u>Júnior Júnior - 27.405</u>	
S.E. M.R	